

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
E O OBRA DO BERÇO.**

Aos 24 dias do mês de novembro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretário Municipal de Assistência Social, **Adilson Nogueira Pires**, matrícula n.º 60/284.894-3, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro, o **OBRA DO BERÇO**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Cicero de Gois Monteiro, 19 - Lagoa, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.522.079/0001-70, neste ato representado por sua Representante Legal, **MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO**, portadora da carteira de identidade n.º 04.335.801-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 095.891.327-74, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/001.456/2022, adiante referido por "**PROCESSO**", com fundamento no Art. 16 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, n.º 08 em 24/03/2023, à (pág. 48), assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto n.º 42696 de 2016; do Decreto n.º 21.083, de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar n.º 202227870003 de autoria do deputado Federal Pedro Paulo tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de programação SIGTV n.º 330455720220019, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos constante no Plano de Trabalho;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Prestação de Contas da Coordenadoria Técnica de Administração de Termos - AS/SUBG/CTAT, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses de 24/11/2023 a 23/11/2024, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 1) Por termo aditivo à parceria para:
- a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
  - b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá a conta do PT17.03.08.244.0630.2028, FR 2.660.1.93; ND 3.3.50.85.02, e será pago em parcela única, tendo sido emitida a Nota de Empenho N° 2023/000345 em 22/05/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <p><b>PARCELA ÚNICA</b><br/><b>R\$ 100.000,00</b></p> |
|-------------------------------------------------------|

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO, a forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será apresentada à SMAS de forma única até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE FOMENTO N.º 88/2023, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e O Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Objeto: xxxxxxxx";

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, § 2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/14, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas para a Emenda Parlamentar durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



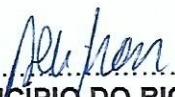
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

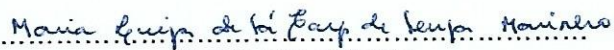
**Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

  
.....  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**  
Matrícula n.º 60/284.894-3  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

  
.....  
**OBRA DO BERÇO**  
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70  
**MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO**  
Representante Legal – CPF/MF n.º 095.891.327-74.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....

**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A**  
**LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

.....  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**  
Matrícula n.º 60/284.894-3  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

.....  
**OBRA DO BERÇO**  
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70  
**MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL – CPF/MF N.º 095.891.327-74.**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Instrumento N.º 88/2023 do Livro SMAS - N.º 61 - Fls. ....

**ANEXO I – B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

  
.....  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADILSON NOGUEIRA PIRES**

Matrícula n.º 60/284.894-3  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

  
.....  
**OBRA DO BERÇO**  
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70  
**MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO**  
**REPRESENTANTE LEGAL – CPF/MF N.º 095.891.327-74.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/28506  
**Termo de Colaboração nº:** 42/2023  
**Data da assinatura:** 28/11/2023  
**Partes:** PCRJ/E/4ª CRE e a ASSOCIAÇÃO CÍVEL CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO ESTAÇÃO DO SABER  
**Objeto:** Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**Valor Total:** R\$ 38.056,00 (Trinta e oito mil e cinquenta e seis Reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.05.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/474  
**Fundamento:** Artigo 30 Inciso VI da Lei 13019 de 31/07/2014 c/c Art.13, Inciso V, do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/28501  
**Termo de Colaboração nº:** 21/2023  
**Data da assinatura:** 28/11/2023  
**Partes:** PCRJ/E/4ª CRE e a CENTRO CULTURAL EDUCAR I- BONUSS-CESSO  
**Objeto:** Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**Valor Total:** R\$ 57.620,00 (Cinquenta e sete mil seiscientos e vinte Reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.05.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/549  
**Fundamento:** Artigo 30 Inciso VI da Lei 13019 de 31/07/2014 c/c Art.13, Inciso V, do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/28524  
**Termo de Colaboração nº:** 26/2023  
**Data da assinatura:** 28/11/2023  
**Partes:** PCRJ/E/4ª CRE e a CENTRO CULTURAL EDUCAR III - MARÉ  
**Objeto:** Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**Valor Total:** R\$ 38.860,00 (Trinta e oito mil oitocentos e sessenta Reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.05.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/554  
**Fundamento:** Artigo 30 Inciso VI da Lei 13019 de 31/07/2014 c/c Art.13, Inciso V, do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/28528  
**Termo de Colaboração nº:** 32/2023  
**Data da assinatura:** 28/11/2023  
**Partes:** PCRJ/E/4ª CRE e a CRECHE GIZ COLORIDO  
**Objeto:** Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**Valor Total:** R\$ 15.008,00 (Quinze mil e oito Reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.05.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/560  
**Fundamento:** Artigo 30 Inciso VI da Lei 13019 de 31/07/2014 c/c Art.13, Inciso V, do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/28527  
**Termo de Colaboração nº:** 33/2023  
**Data da assinatura:** 28/11/2023  
**Partes:** PCRJ/E/4ª CRE e a CRECHE ESCOLA OTACÍLIO BATISTA  
**Objeto:** Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**Valor Total:** R\$ 9.112,00 (Nove mil cento e doze Reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.05.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.08  
**Nota de Empenho nº:** 2023/561  
**Fundamento:** Artigo 30 Inciso VI da Lei 13019 de 31/07/2014 c/c Art.13, Inciso V, do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 08/001.456/2022  
**Termo de Fomento nº:** 088/2023 do Livro SMAS n.º 061.  
**Data da assinatura:** 24/11/2023.  
**Partes:** SMAS e OBRA DO BÉRÇO.  
**Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar nº 20227870003 de autoria do deputado Federal Pedro Paulo tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de programação SIGTV nº 330455720220019, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, 24/11/2023 até 23/11/2024.  
**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Programa de Trabalho:** 17.03.08.244.0630.2028  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.02  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000345  
**Fundamentação Legal:** Art.16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 08/001.462/2022  
**Termo de Fomento nº:** 087/2023 do Livro SMAS n.º 061.  
**Data da assinatura:** 24/11/2023.  
**Partes:** SMAS e INSTITUTO PERTENCER ESTUDOS E PESQUISA EM INCLUSÃO E EDUCAÇÃO.  
**Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar nº 20227870003 de autoria do deputado Federal Pedro Paulo tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de programação SIGTV nº 330455720220025, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, 24/11/2023 até 23/11/2024.  
**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Programa de Trabalho:** 17.03.08.244.0629.2239  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.02  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000330  
**Fundamentação Legal:** Art.16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 08/002.939/2021  
**Termo de Fomento nº:** 071/2023 do Livro SMAS n.º 060.  
**Data da assinatura:** 23/10/2023.  
**Partes:** SMAS e CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART.  
**Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar nº 202181000789 de autoria do deputado Federal Otávio Leite tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de programação SIGTV nº 330455720210013, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, 23/10/2023 até 22/10/2024.  
**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Programa de Trabalho:** 17.03.08.244.0629.2239  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.02  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000364  
**Fundamentação Legal:** Art.16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 08/001.446/2022  
**Termo de Fomento nº:** 086/2023 do Livro SMAS n.º 061.  
**Data da assinatura:** 24/11/2023.  
**Partes:** SMAS e INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DA SAÚDE.  
**Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar nº 20227870003 de autoria do deputado Federal Pedro Paulo tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de programação SIGTV nº 330455720220010, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, 24/11/2023 até 23/11/2024.  
**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Programa de Trabalho:** 17.03.08.244.0629.2913  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.02  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000332  
**Fundamentação Legal:** Art.16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 08/002.929/2021  
**Termo de Fomento nº:** 075/2023 do Livro SMAS n.º 060.  
**Data da assinatura:** 23/10/2023.  
**Partes:** SMAS e ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA.  
**Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a execução da Emenda Parlamentar nº 202181000789 de autoria do deputado Federal Otávio Leite tem por destinação o incremento temporário para fins de custeio na modalidade fundo a fundo designada para a qualificação das ações da estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de programação SIGTV nº 330455720210013, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho.  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, 23/10/2023 até 22/10/2024.  
**Valor Total:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Programa de Trabalho:** 17.03.08.244.0630.2028  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.85.02  
**Nota de Empenho nº:** 2023/000373  
**Fundamentação Legal:** Art.16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/30555  
**Termo de Colaboração nº:** 03/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e CASA CARITATIVA SÃO VICENTE DE PAULO  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 16.616,00 (dezesseis mil seiscientos e dezesseis reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.04.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.39.08  
**Nota de Empenho:** 2023/465  
**Fundamentação Legal:** Art.13, V do Dec. Rio e 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/30566  
**Termo de Colaboração nº:** 04/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e INSTITUTO AVANTE ELITE DO FUTURO  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 32.696,00 (trinta e dois mil seiscientos e noventa e dois reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.04.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.39.08  
**Nota de Empenho:** 2023/466  
**Fundamentação Legal:** Art.13, V do Dec. Rio e 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/32180  
**Termo de Colaboração nº:** 05/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e INSTITUTO PROTETOR DE POBRES E CRIANÇAS - ABRIGO MARIA IMACULADA  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 112.024,00 (cento e doze mil e vinte e quatro reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.04.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.39.08  
**Nota de Empenho:** 2023/467  
**Fundamentação Legal:** Art.13, V do Dec. Rio e 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/30571  
**Termo de Colaboração nº:** 06/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e INSTITUTO EDUCACIONAL CRESCENDO E APRENDENDO  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.04.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.39.08  
**Nota de Empenho:** 2023/468  
**Fundamentação Legal:** Art.13, V do Dec. Rio e 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/38405  
**Termo de Colaboração nº:** 41/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA CRECHE CO-MUNITÁRIA TIALICE  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 47.972,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais)  
**Programa de Trabalho:** 16.04.12.306.9000.5030  
**Natureza da Despesa:** 3.3.50.39.08  
**Nota de Empenho:** 2023/509  
**Fundamentação Legal:** Art.13, V do Dec. Rio e 42.696/2016 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SME-PRO-2023/30577  
**Termo de Colaboração nº:** 07/2023  
**Partes:** PCRJ/SME/3ª CRE e AÇÃO COMUNITÁRIA SAL DA TERRA-CRECHE TERNURINHA  
**Objeto:** Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC  
**Prazo:** 28/11/2023 a 31/12/2023  
**Valor:** R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais)